

LEI MUNICIPAL Nº 287.02, DE 28 DE MARÇO DE 2005.

“Altera o item II, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 044.01, de 17 de abril de 2001, que dispõe sobre a concessão de estímulos ao setor agropecuário através de programas específicos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - O item II, do artigo 4º da Lei Municipal nº 044.01, de 17 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**II** – Programa de Sementes Qualificadas;

a) o limite máximo anual estabelecido para o programa é de 21 (vinte e uma) toneladas de aveia, 05 (cinco) toneladas de ervilhaca e 12 (doze) toneladas de azevém;

b) o limite máximo anual estabelecido para cada produtor é de 80 (oitenta) quilogramas de aveia, 25 (vinte e cinco) quilogramas de ervilhaca e 50 (cinquenta) quilogramas de azevém.

Parágrafo 1º - Os produtores que apresentarem nota fiscal de venda de leite no talão poderão adquirir até 160 (cento e sessenta) quilogramas de aveia e 100 (cem) quilogramas de azevem.

Parágrafo 2º - O subsídio para o programa é fixado em 40% do custo dos produtos.”.(NR)

Art. 2º - revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em 28 de Março de 2005.**

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretario da Administração
e Planejamento